



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 004/01.

Ibiúna, 07 de fevereiro de 2001.

Ass 02

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar a consideração da Nobre Câmara Municipal a presente proposição, sob o nº 004, desta data, que tem por objetivo a criação da Bandeira do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.

A Bandeira Municipal deve espelhar com absoluta fidelidade, o que representa o município. Assim sendo ela se inspira nas cores fundamentais de seu Brasão de armas que representa as tradições históricas do seu Município. As tradições históricas da antiga Una, nossa atual Ibiúna, marca os princípios da nobreza, zelo e lealdade, onde pelo nome de seus fundadores "Capitão Salvador Leonardo Rolim de Oliveira", deixou marca, pela criação do núcleo que recebeu o nome de "Freguesia de Nossa Senhora Das Dores de Una". Assim sendo o Azul (Blau), pela nobreza de seus fundadores e pela criação da Freguesia, em 29 de agosto de 1811, sob a majestosa abertura do formoso céu risonho e límpido, aliada as belezas naturais exuberantes da o início e o Tom da Bandeira Municipal, heraldicamente correta, com uma faixa azul (Blau), na parte superior da Bandeira Municipal. A faixa intermediária da Bandeira Municipal em cor Branca, simboliza a clareza, humildade, justiça e pureza e mais, identifica o Rio de Una, que nasce nas bordas da serra do Bairro do Salto, atravessando o Município formando no seu final uma junção com os rios Sorocamirim e Sorocabussu, dando origem a Represa de Itupararanga, outrora "Salto Barulhento" denominado pelos indígenas. A cor Verde (Sinople), é a faixa da parte inferior da Bandeira, que é a cor da esperança, que alude os verdejantes campos de uma boa colheita aos produtores hortifrutigranjeiros arraigados em um solo rico e fértil, aliado as matas, cerradas e capoeiras, que completam as belezas naturais, a flora e a fauna desse majestoso e progressista Município Paulista, que pelo seu passado muito orgulha o Estado e a União. O Brasão de Armas colocado na parte central da Bandeira, bem como no Estandarte Municipal complementa este símbolo do qual os ibiunenses devem se orgulhar e reverenciar "A Bandeira Municipal" da Estância Turística do Município de Ibiúna.

E certo que cabe ao Executivo e a Câmara Municipal resgatar os valores históricos e culturais do nosso Município.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento, renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
05/2001



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

05/2001.

Fls 03

PROJETO DE LEI Nº 004/01.
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2001.

“Dispõe sobre a criação da Bandeira do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a Bandeira do Município da Estância Turística de Ibiúna através da presente Lei.

ARTIGO 2º - A Bandeira Municipal será confeccionada em tecido de tergal em duas faces, dividida horizontalmente em três faixas iguais, nas cores azul (blau) na parte superior da Bandeira, a cor branca na parte central e a cor verde (sinopla) na parte inferior da Bandeira, e o Brasão Municipal colocado no centro da Bandeira.

ARTIGO 3º - A Bandeira criada pela presente Lei, possuirá suas medidas segundo os símbolos usuais e com medidas inferiores a Bandeira Nacional, ou seja 19,5 módulos de comprimento por 13,5 módulos de largura.

ARTIGO 4º - O uso da Bandeira subordinar-se-á às regras de permanências, previstas pelo cerimonial baixado pelas disposições do Decreto Lei Federal nº 5.700, de 1º de dezembro de 1971, em vigor e que regulamenta o uso das apresentações dos símbolos nacionais, naquilo que for adaptável e obedecendo sempre à seguinte ordem de precedência: 1º) a Bandeira Nacional (no centro), 2º) a Bandeira do Estado (à direita) e 3º) a Bandeira do Município (à esquerda).

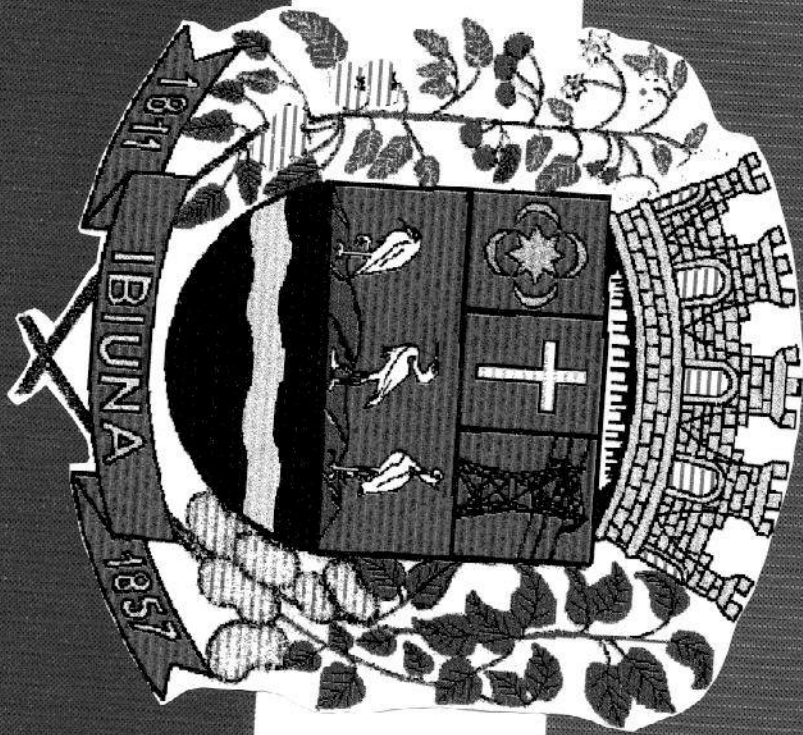
PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o uso da Bandeira Municipal, tanto no edifício da Prefeitura, bem como na Câmara Municipal e nos demais prédios de serviços municipais, sempre de conformidade com as prescrições do artigo anterior sendo facultativo o uso da parte de particulares na obediência das normas de precedência.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário, inclusive as da Lei nº

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 30 de 02 de 2001
1º SECRETÁRIO
PRESIDENTE

04





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

FL 05

LEI Nº 371
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.996.

Dispõe sobre a criação da Bandeira ou Estandarte do Município de Ibiúna e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Bandeira ou Estandarte do Município de Ibiúna através da presente Lei.

Art. 2º - A Bandeira ou Estandarte Municipal será confeccionada em tecido de tergal em duas faces, dividido horizontalmente em duas faixas iguais nas cores sinopse verde (claro) situada na parte superior da Bandeira ou Estandarte, e a cor branco situada na parte inferior, tendo no centro a brasão do Município de Ibiúna.

Art. 3º - A bandeira ou Estandarte criada com a presente lei, possuirá suas medidas segundo os símbolos usuais e com medidas inferiores à Bandeira Nacional, ou seja, 19,5 módulos de comprimento por 13,5 módulos de largura.

Art. 4º - O uso da Bandeira ou Estandarte subordinar-se-á às regras de precedências, previstas pelo Cerimonial baixado pelas disposições do Decreto Lei Federal de nº 5.700, de 1º de dezembro de 1971, em vigor e que regulamenta o uso das apresentações dos símbolos nacionais, naquilo que for adaptável e obedecendo sempre à seguinte ordem de precedência: 1º a Bandeira Nacional (no centro), 2º a Bandeira do Estado (à direita) e 3º a Bandeira do Município (à esquerda).

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o uso da Bandeira ou Estandarte Municipal, tanto no Edifício da Prefeitura, bem como na Câmara Municipal e nos demais prédios de serviços municipais, sempre de conformidade com as prescrições do artigo anterior sendo facultativo o uso da parte de particulares na obediência das normas de precedência.

V



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

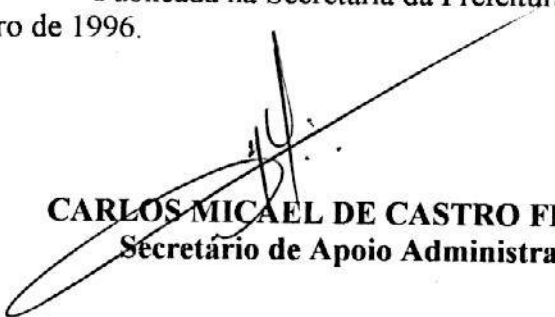
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS
DE DEZEMBRO DE 1996.


JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local
de costume em 10 de dezembro de 1996.


CARLOS MICAEL DE CASTRO FRANÇA
Secretário de Apoio Administrativo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 12 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 03/2001 que "Institui o Hino Noiva Azul, como Hino Oficial do município da Estância Turística de Ibiúna";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou também no dia 12 de fevereiro passado o Projeto de Lei nº. 04/2001 que "Dispõe sobre a revogação da Lei nº. 360/96";

Considerando que na presente data o Chefe do Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº. 05/2001 que "Dispõe sobre a criação da Bandeira do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências";

Considerando também que na presente data o Chefe do Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº. 06/2001 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo por meio de sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente, conforme autorização concedida no Decreto Estadual nº. 45.001, de 27 de junho de 2000.";

Considerando ainda que na presente data o Chefe do Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº. 07/2001 que "Dispõe sobre a criação das Frentes Sociais de Trabalho Temporário, a forma de contratação e dá outras providências";

Considerado que a instituição de um Hino Oficial no município há muito tempo é reivindicada pela população Ibiunense;

Considerando que a revogação da Lei nº. 360/96 é necessária para que o munícipes em consenso escolham as cores que melhor lhe agrade espontaneamente;

Considerando que a oficialização de uma Bandeira de acordo com os critérios da heráldica e dentro dos costumes e cultura dos munícipes Ibiunense é há muito solicitado pela população;

Considerando que o convênio com a Secretaria de Meio Ambiente é muito importante para que o município possa acabar em definitivo com o problema do lixo, pois a implantação do Aterro Sanitário há muito tempo é cobrado pela população;

Considerando que as Frente Sociais de Trabalho Temporário é muito importante para que o município possa por um determinado período dentro dos critérios propostos amenizar o sofrimento da população desempregada.

Considerando a urgência na deliberação das proposições acima pois tratam de assuntos relativos a cultura, ao meio ambiente e ao desemprego, todos relevantes e de inegável alcance a toda a população de Ibiúna.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 03, 04, 05, 06 e 07/2001 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2001.

Raimundo de Almeida Lima
PL

[Assinatura]
PTB

Raimundo de Almeida Lima
PTB

[Assinatura]
PTB



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature and date 08/08

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 05/2001

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data, o Projeto de Lei nº. 05/2001 que "Dispõe sobre a criação da Bandeira do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências".

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar a criação da Bandeira de Ibiúna dentro dos padrões definidos pela heráldica e regras do Decreto Lei Federal nº. 5700 de 1º de dezembro de 1971 que regulamenta a apresentação dos símbolos nacionais.

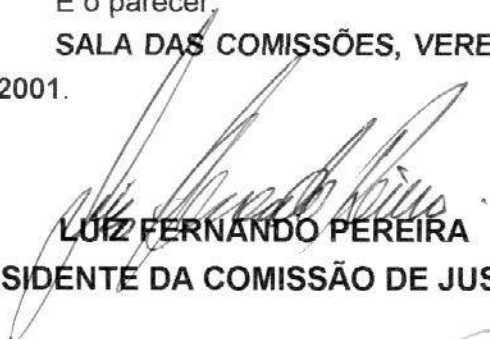
Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o artigo 5º da proposição aponta a origem dos recursos, que será coberto com dotação própria do orçamento vigente da Prefeitura de Ibiúna.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a criação de uma Bandeira de Ibiúna dentro dos padrões históricos e culturais de nosso município em muito engrandece a história de nosso povo.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM
20 DE FEVEREIRO DE 2001.


LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
MEMBRO


BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

segue fls. 02



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 05/2001 - fls. 02

Fortunato Coelho Ramalho
FORTUNATO COELHO RAMALHO

VICE PRESIDENTE

Salvador Alves dos Santos
SALVADOR ALVES DOS SANTOS

MEMBRO

Paulo Kenji Sasaki

PAULO KENJI SASAKI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

Paulo Dias de Moares
PAULO DIAS DE MOARES

VICE - PRESIDENTE

Valdecir Frioli
VALDECIR FRIOLI

MEMBRO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 05/2001

"Dispõe sobre a criação da bandeira do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a Bandeira do Município da Estância Turística de Ibiúna através da presente Lei.

ARTIGO 2º - A Bandeira Municipal será confeccionada em tecido de tergal em duas faces, dividida horizontalmente em três faixas iguais, nas cores azul (blau) na parte superior da Bandeira, a cor branca na parte central e a cor verde (sinopla) na parte inferior da Bandeira, e o Brasão Municipal colocado no centro da Bandeira.

ARTIGO 3º - A Bandeira criada pela presente Lei, possuirá suas medidas segundo os símbolos usuais e com medidas inferiores a Bandeira Nacional, ou seja 19, 5 módulos de comprimento por 13,5 módulos de largura.

ARTIGO 4º - O uso da Bandeira subordinar-se-á à regras de permanências, previstas pelo cerimonial baixado pelas disposições do Decreto Lei Federal nº. 5.700, de 1º. de dezembro de 1971, em vigor e que regulamenta o uso da apresentações dos símbolos nacionais, naquilo que for adaptável e obedecendo sempre à seguinte ordem de precedência:- 1º) a Bandeira Nacional (no centro), 2º) a Bandeira do Estado (à direita) e 3º) a Bandeira do Município (à esquerda).

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o uso da Bandeira Municipal, tanto no edifício da Prefeitura, bem como na Câmara Municipal e nos demais prédios de serviços municipais, sempre de conformidade com as prescrições do artigo anterior sendo facultativo o uso da parte de particulares na obediência das normas de precedência.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessários.

[Handwritten signature]



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

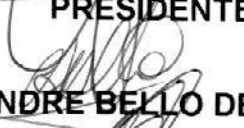
Fl. 11

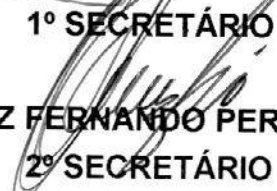
Autógrafo de Lei nº. 05/2001 – fls. 02

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário, inclusive as da Lei nº. 371, de 10 de dezembro de 1996.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2001.


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO


LUIZ FERNANDO PEREIRA
2º SECRETÁRIO

FABIO BELLO DE OLIVEIRA

DE. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 12

Ofício GPC nº. 54/2001

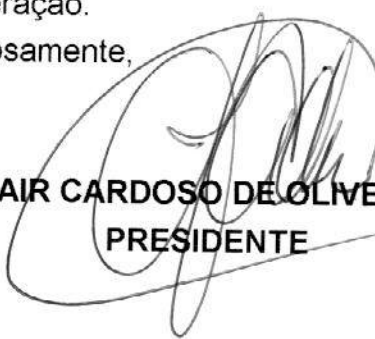
Ibiúna, 21 de fevereiro de 2001.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 05/2001**, referente ao Projeto de Lei nº. 004/01, nesta Casa tramitou com o nº. 05/2001, que "Dispõe sobre a criação da Bandeira do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências", aprovado na Sessão Ordinária do dia 20 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

113

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 05/2001 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 20 de fevereiro passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data.

Certifico mais, na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 20 p. passado foi apresentado o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na mesma Sessão.

Certifico ainda que colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em face da aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 05/2001 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 05/2001 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 05/2001, encaminhado através do Ofício GPC nº. 54/2001, da presente data.

Ibiúna, 21 de fevereiro de 2001.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo